



## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 7.027, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70 e 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

#### D E C R E T A :

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R\$ 20.336.341.103,00 (vinte bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e três reais) e R\$ 21.140.040.103,00 (vinte e um bilhões, cento e quarenta milhões, quarenta mil, cento e três reais), respectivamente; e" (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
João Bernardo de Azevedo Bringel

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores dispendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional."

Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A entidade federativa voltará a observar somente o disposto no art. 100 da Constituição Federal:

I - no caso de opção pelo sistema previsto no inciso I do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento;

II - no caso de opção pelo sistema previsto no inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao final do prazo.

Art. 5º Ficam convalidadas todas as cessões de precatórios efetuadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional, independentemente da concordância da entidade devedora.

Art. 6º Ficam também convalidadas todas as compensações de precatórios com tributos vencidos até 31 de outubro de 2009 da entidade devedora, efetuadas na forma do disposto no § 2º do art. 78 do ADCT, realizadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 9 de dezembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado MICHEL TEMER Presidente	Senador MARCONI PERILLO 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Deputado MARCO MAIA 1º Vice-Presidente	Senadora SERYS SLHESSARENKO 2ª Vice-Presidente
Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO 2º Vice-Presidente	Senador HERÁCLITO FORTES 1º Secretário
Deputado RAFAEL GUERRA 1º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 2º Secretário
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA 2º Secretário	Senador MÃO SANTA 3º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 3º Secretário	Senadora PATRÍCIA SABOYA 4ª Secretária
Deputado NELSON MARQUEZELLI 4º Secretário	

### ANEXO I

#### ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009 LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	2.214	2.525	2.810	2.689	15.702
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	18	6	7	4	66
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.277	4.233	4.112	4.304	4.970	5.396	27.292
I.P.I. - FUMO	548	529	469	560	592	576	3.274
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	352	363	369	396	2.255
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	316	376	443	423	1.901
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.266	1.270	1.452	1.507	8.353
I.P.I. - OUTROS	1.791	1.666	1.708	1.735	2.115	2.495	11.510
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.259	33.209	26.749	25.658	30.930	33.565	182.370
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.752	2.382	2.634	1.904	14.710
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	9.723	12.490	16.142	13.569	82.087
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.274	10.785	12.155	18.092	85.573
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	6.333	5.454	6.425	6.888	43.330
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	5.660	2.552	2.866	7.353	24.937
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.392	1.816	1.590	2.581	11.031
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	890	963	1.274	1.271	6.275
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	2.962	3.206	3.051	3.483	18.385
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	16	16	320	75	461
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	11	74	38	0	182
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.781	17.672	18.448	19.665	21.844	23.067	117.478
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	4.970	5.060	5.975	5.962	31.483
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.403	9.037	5.777	7.056	8.255	7.664	46.192
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	747	1.141	1.286	1.154	4.791
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	41	55	55	49	66	49	315
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.092	1.064	1.838	3.049	1.344	1.853	10.239
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	388	528	427	354	2.412
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	174	173	184	166	1.088
DEMAIS	510	538	1.276	2.348	733	1.333	6.739
<b>RECEITA ADMINISTRADA</b>	<b>73.254</b>	<b>76.118</b>	<b>67.917</b>	<b>71.808</b>	<b>80.895</b>	<b>84.964</b>	<b>454.956</b>

### ANEXO II

#### PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009 RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	77.774	87.154	89.055	98.194	515.524
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	67.917	71.808	80.895	84.964	454.956
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.097	1.193	1.195	2.466	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	8.760	14.153	6.965	10.764	52.427